

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02400158538/2024-19

2. Descrição da necessidade

PUBLICAÇÃO EM JORNAL

Esta contratação se respalda na obrigação do atendimento ao princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, no qual deve a administração para os processos administrativos que visam execução orçamentária, mediante aquisição/contratação de bens ou serviços, publicá-los em jornal diário de grande circulação, bem como o estabelecido no art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/21 "Art. 54.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	Bianca Mattos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo.

Agilidade no atendimento e na distribuição de anúncios.

Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda deste Instituto.

5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação ao Artigo nº 54 da Lei 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, que **estabelece a obrigatoriedade de publicação de extratos de edital em jornal diário de grande circulação**, não existem outras alternativas no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação de empresa especializada em veiculação de publicidade em jornal de grande circulação.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021, e, possuir, no mínimo:

–Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo;

–Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

– Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;

–Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

–Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

–Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas toma por base:

a) A quantificação histórica média do exercício de 2023, decorrente das publicações de Editais de licitação.

b) O número médio de procedimentos licitatórios no ano de 2023 realizados pelo Instituto de Saúde serve como base de cálculo para a estimativa de futuros procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preços referenciais, será elaborada pelo setor responsável desta Unidade Gestora.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal).

Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do Instituto de Saúde.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente.

Já que para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Oficial e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial do Estado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente despesa está prevista na Proposta Orçamentária Setorial - POS/2024, conforme Planejamento Anual da Unidade, onde foram previstos recursos orçamentários e financeiros no elemento econômico: 339039 (serviços de terceiros).

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a contratação:

- a) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios que o Instituto de Saúde necessite fazer.
- b) Dar publicidade a extratos de editais que o Instituto de Saúde, enquanto órgão da administração pública estadual, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

- Instrução processual para contratação da empresa de Divulgação da Publicação de Edital em Jornal de Grande Circulação e
- Emissão de nota de empenho;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Pela característica da prestação do serviço se vislumbra o mínimo impacto ambiental possível

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a realização da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade legal para atendimento das demandas do Instituto de Saúde, mostra-se viável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

BIANCA DE MATTOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 11:34:26.